



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Conflito de Jurisdição nº 0600015-48.2024.6.21.0142

Suscitante: JUÍZO DA 142ª ZONA ELEITORAL DE BAGÉ-RS

Suscitado: JUÍZO DA 041ª ZONA ELEITORAL DE SANTA MARIA-RS

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO. JUÍZO DE GARANTIAS.
RESOLUÇÃO TRE-RS Nº 424/2024. APLICABILIDADE
SUSPENSÃO. PARECER PELO CONHECIMENTO DO
CONFLITO E PELA DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA
DO JUÍZO SUSCITADO.**

Trata-se de conflito negativo de jurisdição suscitado pelo Juízo da 142ª Zona Eleitoral de Bagé-RS em face do Juízo da 041ª Zona Eleitoral de Santa Maria-RS, nos autos do Inquérito Policial nº 2023.0107192, instaurado para apurar possível ocorrência do crime previsto no art. 354-A do Código Eleitoral, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação.

O Juízo da 142ª Zona Eleitoral de Bagé/RS, em 12/06/2024, ao fundamento que a Resolução TRE-RS nº 424/2024, de 21 de maio de 2024, regulamentou a implementação e funcionamento do Juiz Eleitoral das Garantias,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

previsto na Lei nº 13.964/2019 e a criação de Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, determinou a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 2023.0107192 ao Juízo da 41ª Zona Eleitoral, instituído como Juízo Eleitoral de Garantias do Núcleo III, para processamento do feito.

Distribuído o feito para a 41ª Zona Eleitoral de Santa Maria/RS, sobreveio decisão do Juízo determinando a devolução dos autos ao Juízo da 142ª Zona Eleitoral, sob o fundamento de que a Presidência desse egrégio Tribunal Regional Eleitoral suspendera os efeitos da Resolução TRE-RS nº 424/2024 até manifestação do Tribunal Superior Eleitoral sobre a implementação e o funcionamento do Juiz Eleitoral de Garantias, assim como da recente determinação do 85º Encontro do Colégio de Presidentes em oficiar o TSE para os devidos esclarecimentos.

Após, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Compulsando os autos, verifica-se que o Despacho P - docs. SEI nº 1862759 (ID 45650399), oriundo da Presidência desse egrégio Tribunal, traz a seguinte informação:

Acuso ciência do despacho do Sr. Secretário da Presidência (1862783) que trata da recente manifestação do Tribunal Superior Eleitoral sobre a implementação e o funcionamento do Juiz Eleitoral das Garantias, assim como da recente determinação do 85º Encontro do Colégio de Presidentes em oficiar o Tribunal Superior Eleitoral para os devidos esclarecimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A decisão do TSE de que os Juízes Eleitorais não poderão ser titulares dos novos órgãos criados para a implementação do Juiz de Garantias é matéria que deve ser esclarecida, para a plena eficácia da Resolução AR TRE-RS nº 424, de 21 de maio de 2024, a qual dispõe sobre a implementação e funcionamento do Juiz Eleitoral das Garantias na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, decido suspender os efeitos da Resolução AR TRE-RS nº 424, de 21 de maio de 2024, publicada na data de 22 de maio de 2024 (1844037), até que o Tribunal Superior Eleitoral esclareça as dúvidas apresentadas pelo 85º COPTREL.

Ao Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral para ciência. Comunique-se aos Juízes Eleitorais.

À Diretoria Geral e à Secretaria Judiciária para ciência e eventuais providências. (g.n.)

Assim, diante da suspensão da Resolução AR TRE nº 424, de 21 de maio de 2024 pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a competência para o processamento do Inquérito Policial nº 2023.0107192 é do Juízo da 142ª Zona Eleitoral de Bagé/RS.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **conhecimento do presente** conflito de jurisdição para **declarar a competência do Juízo Eleitoral da 142ª Zona Eleitoral de Bagé/RS**, suscitado, para acompanhar o andamento do Inquérito Policial nº 2023.0107192.

Porto Alegre, 10 de julho de 2024.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar